



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0256/2018.

Em, 19 de novembro de 2018.

**OBRIGA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL,
EM TEMPO REAL, DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS
MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo do Município de Cabo Frio obrigadas a criar aplicativo para smartphone, cujo objetivo será prestar informações necessárias para os usuários do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet, bem como:

- a) Horários previstos e atuais dos ônibus.
- b) Localização exata por meio de mapas digitais dos ônibus.
- c) Prestar informação quanto ao melhor meio de deslocamento entre os pontos desejados.
- d) Prestar informações necessárias dos pontos de parada, como: disponibilidade de banheiros, alimentação, guichês, caixas eletrônicos e demais necessidades pontuais.
- e) O valor do modal atualizado;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei, que auxilia no deslocamento da população, bem como estimula a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na palma da mão.

Com o crescimento populacional e as diversas formas de agregar valor à população, estamos motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade de saber o horário exato que o ônibus vai passar no ponto de parada, o usuário se programa melhor para não perder o horário. A atenção com a população é de extrema necessidade, e com este encaminhamento, acrescentando ao Plano Nacional de Mobilidade, não poderia ser diferente a nossa enorme atenção com o cidadão.

Ademais, em pesquisas realizadas, relaciona que o tempo gasto para a espera do deslocamento que induz a população a utilização do transporte particular, pois é mais cômodo.

Pensamos também pela sustentabilidade, pois quando utilizamos o transporte em grupos, conseguimos diminuir a atenção com os engarrafamentos e a poluição da camada de ozônio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A intenção pela nobre ação, é simples e ocorrerá um enorme impacto coletivo positivo entre todos que utilização e os passarão a utilizar esses meios de transporte coletivo para se deslocarem nas cidades e municípios. Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor